

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 01 DE ABRIL DE 2.024.

Acrescenta o inciso VIII no artigo 9º e artigo 27A na Lei Complementar nº 79, de 21 de dezembro de 2023.

Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita do Município de Canas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: A Lei Complementar nº 79, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 9º: Fica acrescido o seguinte inciso VIII:

VIII - Designação.

Artigo 27A - Considera-se designação a atribuição de servidor efetivo para ocupar, de forma temporária, outro cargo efetivo, mediante justificativa fundamentada e observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

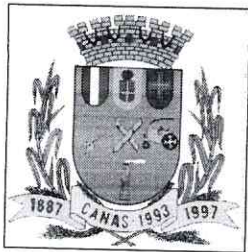
I - A designação temporária prevista neste artigo será realizada quando houver a necessidade de prover temporariamente um cargo efetivo até a realização de concurso público para seu preenchimento definitivo.

II - A designação temporária de servidor efetivo será efetuada de acordo com critérios de interesse público e necessidade administrativa, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo 1º - É facultado ao servidor designado a opção pela remuneração do cargo de origem ou daquele para o qual foi designado,

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ressalvado que todas as vantagens e benefícios deverão recair sobre seu cargo de origem.

Parágrafo 2 - O servidor designado temporariamente deverá possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo para o qual será designado, conforme especificado em edital de concurso público ou legislação específica.

Parágrafo 3º - O prazo máximo para ocupação em cargo designado não poderá exceder a 12 meses, vedada sua prorrogação.

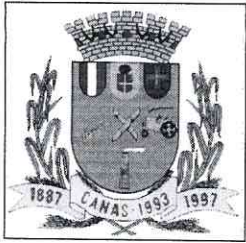
Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, ficará por conta da dotação orçamentária anual vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 01 de abril de 2024..


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Justificativa

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da proposta de alteração e aprimorar a legislação vigente, possibilitando a designação de servidores efetivos para ocupar, de forma temporária, outros cargos efetivos mediante justificativa fundamentada.

A inclusão do inciso VIII no artigo 9º e a adição do artigo 27a têm por objetivo regular essa modalidade de designação, estabelecendo critérios claros e transparentes para sua realização, garantindo assim maior eficiência e eficácia na gestão de recursos humanos no âmbito da administração pública. Além disso, a presente proposta também assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Esse aprimoramento é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e o funcionamento adequado dos serviços públicos prestados à população de Canas.

Prefeitura Municipal de Canas, 01 de abril de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 068/2024

Canas, 01 de Abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024, de 01 de Abril de 2024**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

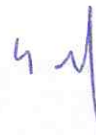


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 121

Ementa ACRESCENTA O INCISO VIII NO ARTIGO 9º E ARTIGO 27A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor Poder Executivo

Tipo da Matéria Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **02/04/2024 11:06:00**

Srj